

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO EM DESENHO UNIVERSAL PARA A APR		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2026 11:26:36	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2026 11:26:40



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
03/06/2026

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO EM DESENHO UNIVERSAL PARA A APRENDIZAGEM (DUA), NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Formação em Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA, destinado aos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover práticas pedagógicas inclusivas fundamentadas nos princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), assegurando equidade, acessibilidade e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover formação continuada sobre os princípios do DUA;
- II – fortalecer práticas pedagógicas acessíveis e inclusivas;
- III – reduzir barreiras pedagógicas, comunicacionais e curriculares;
- IV – ampliar estratégias de ensino voltadas à diversidade dos estudantes;
- V – promover a personalização das experiências de aprendizagem;
- VI – incentivar práticas avaliativas inclusivas;
- VII – fortalecer a cultura da acessibilidade pedagógica no ambiente escolar.

Art. 4º O Programa observará os princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem, especialmente:

- I – múltiplas formas de engajamento;
- II – múltiplas formas de representação;
- III – múltiplas formas de ação e expressão.

Art. 5º A formação deverá contemplar:

- I – planejamento pedagógico inclusivo;
- II – flexibilização curricular;
- III – acessibilidade educacional;
- IV – tecnologias assistivas;
- V – avaliação inclusiva;
- VI – metodologias ativas;
- VII – mediação pedagógica;
- VIII – recursos pedagógicos acessíveis;
- IX – desenvolvimento integral da aprendizagem.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar:

- I – plataforma digital de práticas pedagógicas inclusivas;
- II – banco estadual de recursos acessíveis;
- III – cursos autoinstrucionais;
- IV – materiais pedagógicos digitais;
- V – acompanhamento técnico-pedagógico.

Art. 7º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I – universidades;
- II – institutos federais;
- III – centros de formação docente;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – instituições de pesquisa.

Art. 8º As ações previstas nesta Indicação observarão:

- I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394/1996;

III – a Lei Federal nº 13.146/2015;

IV – a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

V – a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 9º Esta Indicação entra em vigor na data de sua apresentação.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

O Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) constitui importante abordagem pedagógica voltada à promoção da acessibilidade curricular e da equidade educacional.

Seu fundamento consiste no reconhecimento de que os estudantes aprendem de maneiras diferentes, exigindo práticas pedagógicas flexíveis e acessíveis.

Nesse contexto, o DUA propõe múltiplas formas de engajamento, representação e expressão da aprendizagem, permitindo que todos os estudantes tenham oportunidades efetivas de participação e desenvolvimento.

A Constituição Federal assegura o direito à educação inclusiva e à igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece que o poder público deve assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Entretanto, a implementação de práticas pedagógicas inclusivas ainda enfrenta desafios relacionados à formação docente e à acessibilidade curricular.

A presente proposição busca fortalecer a qualificação dos profissionais da educação da rede pública estadual, promovendo práticas pedagógicas mais acessíveis, democráticas e comprometidas com a aprendizagem de todos os estudantes.

Diante da relevância da matéria, submeto esta Indicação à apreciação de meus pares, certo de que o Poder Executivo compreenderá o alcance social, econômico e ambiental desta medida.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)